



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro  
Presidência

## CONTRATO Nº 02/2022

**TERMO DE  
CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE  
PUBLICAÇÃO DE  
AVISOS DIVERSOS  
REFERENTES ÀS  
LICITAÇÕES DO  
PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE SÃO  
GONÇALO E A  
IMPRESA OFICIAL  
DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO.**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes a seguir nomeadas e qualificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, figurando de um lado, como **CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Feliciano Sodré, nº. 100, Centro, São Gonçalo/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 28.636.579/0001-00, representado neste ato pelo **Secretário Municipal de Compras e Suprimentos, DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 12474344-4 - IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.564.757-92, de acordo com a delegação de competência contida no Decreto Municipal nº. 186/2013, e, de outro lado, como **CONTRATADA, a IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 28.542.017/0001-90, com sede na Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 Centro/Niterói/RJ, representada neste ato pela **Diretora-Presidente PATRÍCIA DAMASCENO DE ANDRADE**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 176790, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº. 137.376.267-58 e pelo **Diretor Administrativo FLÁVIO RIBEIRO DE ARAÚJO CID**, brasileiro, portador da Carteira de identidade nº 1214-B, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.561.987-91, resolvem firmar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº. 25.304/2022, inexigibilidade de licitação nos termos do Artigo 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/1993, e ainda pelas Cláusulas e Condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O objeto do presente Termo de Referência é contratação de prestação de serviços de publicações de avisos diversos referentes às licitações promovidas pelo município de São Gonçalo, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – Parte IV (Municipalidades), na forma da proposta de publicação nº 67/22.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Considerando que a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro é a empresa de serviços gráficos do Governo do Estado responsável pela publicação do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, que assume como meta a prestação de serviços à sociedade e a democratização da informação, a presente aquisição será por meio da “inexigibilidade de licitação”, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A contratação ora pretendida decorre do fato de que a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro é a única empresa de serviços gráficos do governo do Estado responsável pela publicação do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, que assume como meta a prestação de serviços à sociedade e a democratização da informação.

**3.2.** Tal publicação se faz necessária, para cumprir o que determina o Artigo 21, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, com vistas a dar publicidade às licitações efetuadas pelo Município de São Gonçalo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO /MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**4.1.** Baseando-se nas notas fiscais de março e abril de 2022 e considerando que a unidade utilizada é CM/CL (centímetros por coluna), temos a seguinte média estimada de uso:

- Março: 137,73 cm/cl
- Abril: 99,31

Média mensal: 120 cm/cl x 12 meses (arredondado)

Média anual: 1.440 cm/cl

São feitas em média 8 publicações mensais com 15cm/cl cada, perfazendo média mensal de 120 cm/cl.

Totalizando anual 96 publicações, correspondente a 1.440 cm/cl, que serão realizados dentro da necessidade de cada mês.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**5.1.** O valor unitário do centímetro/coluna previsto na tabela vigente da **CONTRATADA** é de **R\$ 92,40 (noventa e dois reais e quarenta centavos)**, considerando o **regime de execução de empreitada por valor unitário**.

**5.2.** O preço global estimado para o período de vigência deste instrumento é de **R\$ 133.056,00 (cento e trinta e três mil e cinquenta e seis reais)**.

## **CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** O prazo para o início dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, expedida pela Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos.

**6.2.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da execução total do serviço medido e consequente aceitação mediante termo circunstanciado e atesto da(s) nota(s)/ fatura(s) pelo(s) fiscal(is) do contrato.

**6.3.** Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento provisório não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como executada a parcela do serviço, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.4.** O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

**6.5.** A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**6.6.** Somente serão aceitas e enviadas para processo de pagamento as Notas Fiscais acompanhadas da respectiva Requisição e devidamente atestadas pelo responsável pela fiscalização e que espelhem o exposto na referida Requisição/ Pedido de Compra.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

**7.1.** Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

**7.2.** Manter os serviços disponíveis de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo;

**7.3.** Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual;

**7.4.** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

**7.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de acordo com o Artigo 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/1993;

**7.6.** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

**7.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

**7.8.** Responder pelos serviços que executar na forma da legislação aplicável;

**7.9.** Publicar as matérias encaminhadas pela Contratante, desde que enviadas até às 16 (dezesesseis) horas do dia útil anterior ao previsto para sua efetiva publicação e as matérias enviadas após o horário estabelecido, serão publicadas no dia posterior ao anteriormente definido;

**7.10.** Receber as matérias para publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente por meio de transmissão eletrônica, após efetivo cadastramento dos usuários no sistema de envio de documentos oficiais – e-Dofs;

**7.11.** Emitir, após a efetivação do cadastramento, certificado digital individual, para cada usuário e responsável pelo sistema;

**7.12.** Manter sigilo dos dados pessoais dos usuários do sistema, das chaves lógicas dos certificados digitais e de criptografia, das matérias enviadas quanto à integridade, fidelidade e disponibilidade;

**7.13.** Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**7.14.** Devolver imediatamente à Contratante, para devidas correções, as matérias que estiverem desobedecendo à padronização específica (Título III, da Portaria Pr N° 001/06);

**7.15.** Publicar com exatidão todo o conteúdo do texto digitado no Sistema Eletrônico de Envio de Matérias e, caso haja divergências/erro na publicação, providenciar nova publicação da matéria por sua conta, no todo ou em parte, imediatamente após o comunicado do Município Contratante.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante deverá obedecer às seguintes disposições:

- 8.1.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação;
- 8.2.** Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;
- 8.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.4.** Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 8.5.** Encaminhar à Contratada, por meio do Sistema Eletrônico de Envio de Matérias da Imprensa Oficial, as matérias a serem publicadas, obedecendo padronização específica (Título III, da Portaria Pr Nº 001/06), até às 16 (dezesesseis) horas do dia útil anterior ao previsto para sua efetiva publicação;
- 8.6.** Conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o texto digitado no Sistema Eletrônico de Envio de Matérias e caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente à Contratada para, por sua conta, ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte;
- 8.7.** Solicitar o cancelamento de matéria encaminhada, quando for o caso, à Divisão de Editoração Eletrônica da Contratada, por meio de ofício, e-mail ou diretamente pelo sistema de envio e-Dofs, de acordo com o art. 5º da Portaria PR nº 001/06, de 17/01/2006;
  - 8.7.1** As solicitações de cancelamento deverão ser feitas até às 17h do dia anterior à data prevista para publicação;
- 8.9.** Solicitar formalmente à Contratada, em caso de cancelamento de matérias até o horário limite, o ressarcimento do valor efetivamente pago que será descontado a título de custo de administração, 10% (dez por cento) do valor total da publicação considerando-se como valor mínimo a ser descontado o valor correspondente a 1 cm (um centímetro) de coluna;
- 8.10.** Responsabilizar-se pelas solicitações de retificação das matérias encaminhadas com falhas, inclusive pelas custas porventura originadas;
- 8.11.** Responsabilizar-se pela ativação de conta no sistema e-Dofs, pela guarda e manutenção de todos os certificados digitais e suas senhas, bem como a atualização de dados referentes à identificação do usuário, não cabendo à Contratada qualquer responsabilidade pelo seu mau uso;
- 8.12.** Cancelar, imediatamente, o direito de acesso ao sistema do usuário/funcionário com conta ativa no sistema e-Dofs, em caso de desligamento ou transferência, devendo comunicar à Contratada o referido desligamento;
- 8.13.** Instalar em equipamento próprio o conjunto de programas disponibilizados pela Contratada, seguindo as instruções desta, para preparação e transmissão das matérias a serem publicadas;
- 8.14.** Manter infraestrutura necessária para operar o sistema de envio eletrônico de matérias e-Dofs, respeitando os requisitos mínimos de infraestrutura e segurança, especificados conforme orientações do setor de informática da Contratada.
- 8.15.** Conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o texto digitado no Sistema Eletrônico de Envio de Matérias.
  - 8.15.1.** caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA para, por sua conta, ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1.** A fiscalização da presente contratação será exercida por pelo menos 02 (dois) servidores públicos lotados nesta Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo darão ciência à Administração;
- 9.2.** Os fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego do produto inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**10.1.** O Regime de Execução do serviço objeto da presente contratação será de **Empreitada por Preço Unitário**;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será realizado após a apresentação da Nota Fiscal correspondente à prestação de serviços de publicação, e do atesto da respectiva nota fiscal, por meio de depósito diretamente na conta corrente n. 212-7, agência 6898-5 – Bradesco de titularidade da **CONTRATADA**.

**11.2.** A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, as certidões de regularidade fiscal junto à Previdência Social (CND), Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia (CRF) e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);

**11.3.** O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

**11.3.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal atestada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.2.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente desta Autarquia, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete da Presidência. Caso a AUTARQUIA antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**11.3.3.** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SEFAZ 971/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666/ 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

13.1 Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços.

13.2 A repactuação poderá ocorrer sempre que a Contratada tornar pública a nova tabela de preços para os serviços de publicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES**

14.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93 e demais legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

15.1 A contratação ora pretendida decorre da inexigibilidade de licitação, com fundamento no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 Os recursos correrão à conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, através do Programa de Trabalho: 2030.04.131.2014.2.114 – Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Código reduzido nº 171 – Fonte de Recurso 00.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

17.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante **termo aditivo**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

18.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Maricá/RJ. **Parágrafo primeiro.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório na legislação específica.

18.2 O consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE-CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

19.1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE**

20.1 O Contratante se incumba de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no veículo de publicação oficial do mesmo nos termos do parágrafo

único, do Artigo 61, da Lei Federal nº. 8.666/1993 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**20.2** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**20.3** A **CONTRATANTE** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes, na forma e no prazo determinado por este.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**21.1** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

**21.1.1.** Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo 30 (trinta) dias;

**21.1.2.** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

**21.1.3.** Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no Artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**21.2.** Fica assegurado à Contratada o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à Contratante até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no contrato;

**21.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a Contratada o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO JUDICIAL**

**22.1.** As partes elegem o Foro da Cidade de São Gonçalo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

---

**DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMPRAS  
E SUPRIMENTOS

---

**PATRICIA DAMASCENO DE ANDRADE**  
DIRETORA-PRESIDENTE DA IMPRENSA  
OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**FLÁVIO RIBEIRO DE ARAÚJO CID**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA IMPRENSA  
OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Niterói, 01 agosto de 2022

---



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Ribeiro de Araújo Cid, Diretor Administrativo**, em 01/08/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Damasceno de Andrade, Diretora-Presidente**, em 02/08/2022, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Lima de Magalhães Bastos, Usuário Externo**, em 09/08/2022, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **36996444** e o código CRC **1976E0BE**.

---

Referência: Processo nº SEI-150015/001957/2022

SEI nº 36996444

Rua Professor Heitor Carrilho, 81, - Bairro Centro, Niterói/RJ, CEP 24030-230  
Telefone: 2717-5534 - <http://www.ioerj.com.br/portal/>